PROCESSO	SEI: 00176.001800/2024-11
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 08 A 14 DE AGOS DE 2024

DELIBERAÇÃO № 052/2024 - CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida ordinariamente, na sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, n. 320, 15º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS, no dia 15 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

"Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU."

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por eles e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 — CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018.

Considerando a Deliberação nº 013/2024 da CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 1768/2024, que altera a Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, sobre procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS e determina prazo para aceitação de diplomas em formato não digital.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I "RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS", cujos requerimentos foram recebidos pela CEF-CAU/RS no período compreendido entre 08 e 14 de agosto de 2024.

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo

Bregatto e Rafael Artico, bem como da conselheira Ana Paula Nogueira.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 15 de agosto de 2024.

273º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS (Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
runção	Consenieno	Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	Х			
Membro	Ana Paula Nogueira	Х			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoloso	Х			
Membro	Miguel Antonio Farina	х			
Membro	Rafael Artico	Х			

Histórico da votação:

273º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 15/08/2024

Matéria em votação: APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 08 A 14 DE AGOSTO DE 2024

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0) Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ALESSANDRA MACHADO	UCEFF	2011499/2024
2	BIANCA DA SILVA FRIEDRICH	UFSM-SANTA MARIA	2143838/2024
3	BRUNA RODRIGUES KIEFER	UFSM-SANTA MARIA	2142841/2024
4	EDUARDA PERINI FARIAS	UFSM-SANTA MARIA	2141622/2024
5	GABRIEL SANTOS REICHOW	UCPEL	2142656/2024
6	HELENA TORRES DA TRINDADE	UFSM-SANTA MARIA	2142537/2024
7	ISABELLA SCHONS ROGELIN	UFFS	2139739/2024
8	JOÃO VITOR NEGRI PACHECO	CESUCA	2142640/2024
9	JULIA CRISTINA LUNKES	FEEVALE	2144653/2024

10	KARINE DALPIAZ LEÃO	UFRGS	2143115/2024
11	LOUISE DA SILVA PINHEIRO	UFSM-SANTA MARIA	2142085/2024
12	MARINA DAMÉ FABIÃO	UFRGS	2143524/2024
13	MARISETE WINTER	FEEVALE	2144471/2024
14	NATHALIA DOS SANTOS LOPES	UNIRITTER-FAPA	2144451/2024
15	NATIELY DA SILVA ALVES	ULBRA-Canoas	1839333/2023
16	PEDRO FRACASSO REICHELT	UNISINOS - SÃO LEOPOLDO	2122653/2024
17	RENATA DA COSTA DIAS	UFRGS	2140912/2024
18	TAIS PATRICIA MACHADO	FEEVALE	2140876/2024
19	TALES ALCARÁS MURADAS	UFSM-SANTA MARIA	2142532/2024
20	THAIS SCHUMACHER	UFSM-SANTA MARIA	2141995/2024



Documento assinado eletronicamente por PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a), em 16/08/2024, às 17:42 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o A autenticidade do documento pode ser comerciale e código CRC **7A232E4D** e informando o identificador **0311788**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS www.caurs.gov.br

00176.001800/2024-11 0311788v2